

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 18 de março de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Destinação de recursos do FNDCT para o fomento da telessaúde, teleassistência e educação à distância

1

PL 00626/2024 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)

Medidas temporárias de proteção comercial aos insumos industriais estratégicos e suas matérias-primas

1

PL 00705/2024 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA)

Regras para conserto ou troca de bens duráveis novos

1

PL 00449/2024 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)

Normatização da coleta seletiva e logística reversa do coco verde

2

PL 00616/2024 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)

Adição da possibilidade de conter valor estimado ou expectativa de resultados econômicos no pedido da reclamação trabalhista escrita

2

PL 00424/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

Contribuição previdenciária a cargo da empresa na redução de mão-de-obra em virtude de automação

2

PL 00713/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)

Alteração dos critérios das cotas de contratação de pessoas com deficiência

3

PL 00396/2024 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)

Reserva de vagas de estágio de nível superior para pessoas com 60 anos ou mais

3

PL 00470/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)

Sustação da Portaria que regulamenta o Cadastro e o Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional

3

PDL 00032/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

<i>Direito ao teletrabalho ou trabalho remoto para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou aos responsáveis por autistas de nível severo</i>	4
PL 00633/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)	
<i>Revogação do prazo de carência para a contratação de pessoa jurídica que tenha trabalhado para a contratante na condição de empregado e para a recontração de empregado demitido pela empresa contratante</i>	4
PL 00653/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Previsão de políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora</i>	4
PLP 00015/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
<i>Isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes ou alagamentos</i>	4
PL 00709/2024 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Regulamentação da gestão de qualidade e segurança rodoviárias</i>	5
PL 00710/2024 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)	
<i>Programa Nota Fiscal Brasil</i>	5
PL 00474/2024 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)	
<i>Instituição do Imposto de Renda Retido na Fonte em Renda Variável - IRVariável</i>	6
PL 00724/2024 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)	
<i>Redução dos prazos de decadência e prescrição tributários</i>	7
PLP 00020/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

<i>Sustação de Resolução que regulamentou a comprovação de segurança e a autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes</i>	7
PDL 00027/2024 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)	
<i>Novo marco regulatório para produtos alimentícios artesanais e estabelecimentos que os produzem</i>	7
PL 00438/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	
<i>Novo marco regulatório para produtos alimentícios artesanais e estabelecimentos que os produzem</i>	8
PL 00531/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	
<i>Sustação do Decreto que estabeleceu parâmetros para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar</i>	8
PDL 00018/2024 - Autoria: Dep. Roberta Roma (PL/BA)	
<i>Regras para comercialização de calçados para pessoas com deficiência nos membros inferiores</i>	8
PL 00485/2024 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP)	
<i>Padrões construtivos de menor prazo na construção de unidades escolares da educação básica</i>	9
PL 00591/2024 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)	
<i>Condições de comercialização de produtos cosméticos mediante procedimento de refilagem</i>	9
PL 00716/2024 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	

Regulação da incidência tributária sobre imóveis que abrigam plantas de energia eólica ou solar	10
PLP 00008/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Indicadores e metas para avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica	10
PL 00444/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
Transparência de informações relacionadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia	11
PL 00446/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
Desconto total na tarifa de energia elétrica para famílias inscritas no CadÚnico que tenham membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	11
PL 00567/2024 - Autoria: Dep. Mariana Carvalho (REPUBLICANOS/MA)	
Revogação da permissão à autoridade sanitária para definir medicamentos com apenas um formato de bula	11
PL 00715/2024 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	
Produção e comercialização de apenas recipientes de plástico de utilização única cujas tampas permaneçam fixas durante o consumo	12
PL 00540/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)	
Permissão do uso de recursos do Salário-Educação para financiamento de uniforme escolar	12
PL 00725/2024 - Autoria: Dep. Hildo do Candango (REPUBLICANOS/GO)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Destinação de recursos do FNDCT para o fomento da telessaúde, teleassistência e educação à distância

PL 00626/2024 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Destina 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para o fomento de produtos, estratégias e tecnologias voltados para a telessaúde, a teleassistência e a educação à distância."

Inclui que na aplicação dos **recursos do FNDCT** contemplará, à **proporção mínima de 10%**, o apoio a **programas, projetos e atividades de C,T&I** destinados a fomentar produtos, estratégia e tecnologias voltados para a **telessaúde, a teleassistência e a educação à distância**.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Medidas temporárias de proteção comercial aos insumos industriais estratégicos e suas matérias-primas

PL 00705/2024 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA), que "Estabelece medidas temporárias de proteção comercial aos insumos industriais estratégicos e suas matérias primas nas condições especificadas."

Define que o **órgão do Executivo Federal responsável** relativo ao comércio exterior **adotará medidas de proteção comercial aos insumos considerados estratégicos para o desenvolvimento da indústria nacional**.

- **São considerados insumos estratégicos** aqueles de utilização em ramos diversificados da indústria para os quais o Brasil apresente capacidade de elaboração industrial em larga escala, que são derivados de matérias primas minerais com reservas em volumes significativos no país e das quais o Brasil seja grande exportador mundial.

- **A proteção comercial ocorrerá nas situações de mercado caracterizadas pelo aumento atípico dos volumes importados desses insumos**, pelo Brasil, no período de 12 meses, provenientes de país incluído entre os principais destinos das exportações brasileiras das respectivas matérias primas.

- **As ações de proteção estabelecidas incluirão medidas tarifárias e não tarifárias sobre as importações dos insumos**, nos limites, e consoante as normas da Organização Mundial do Comércio - OMC.

- **As entidades representativas de segmentos da indústria nacional poderão peticionar ao órgão do Poder Executivo, nas situações de mercado que julgarem pertinentes, o que demandará a manifestação consubstanciada, a respeito, pelo órgão de comércio exterior, no prazo de até 30 dias após o recebimento da petição**.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Regras para conserto ou troca de bens duráveis novos

PL 00449/2024 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL), que "Altera os arts. 18 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor em obter assistência técnica a produtos novos em valores proporcionais e não abusivos."

O valor do conserto ou troca de peças dos bens duráveis novos, adquiridos diretamente do fabricante ou de revendedor oficial, **não poderá exceder 70% do valor do produto**, caso o conserto ou troca sejam solicitados em prazo inferior a 12 meses contados da aquisição.

- Caso o valor do conserto ou troca de peças exceda 70% do valor do bem, pode o consumidor exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie ou modelo, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

• MEIO AMBIENTE

Normatização da coleta seletiva e logística reversa do coco verde

PL 00616/2024 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Inclui na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os sistemas de coleta seletiva e logística reversa do coco verde."

Inclui na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que os **produtores, distribuidores, comerciantes e transformadores pós-consumo de coco verde são obrigados a estruturar e implementar sistemas de coleta seletiva e logística reversa** de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

- Insere que também deverão ser realizadas **ações de educação ambiental** e, sempre que possível, em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Adição da possibilidade de conter valor estimado ou expectativa de resultados econômicos no pedido da reclamação trabalhista escrita

PL 00424/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o § 1º do art. 840, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer, na impossibilidade de fixação de valor certo e determinado, que as reclamações trabalhistas possam, em seu pedido inicial, conter valor estimado ou expectativa de direito do reclamante em relação ao valor em demanda."

Altera a CLT para estabelecer, **na impossibilidade de fixação de valor certo e determinado**, que as reclamações trabalhistas possam, em seu pedido inicial, **admitir valor estimado ou expectativa de direito do reclamante em relação ao valor em demanda**.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contribuição previdenciária a cargo da empresa na redução de mão-de-obra em virtude de automação

PL 00713/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária da empresa que, em virtude de processo de automação, reduzir a utilização de mão-de-obra."

Inclui na Lei da Seguridade Social que a **empresa que, em decorrência de processo de automação, reduzir a utilização de mão-de-obra pagará**, na forma do regulamento, **contribuição de 3% sobre sua receita bruta**, em substituição à contribuição a cargo da empresa destinada à seguridade social de 20% sobre o total das remunerações.

Alteração dos critérios das cotas de contratação de pessoas com deficiência

PL 00396/2024 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC), que "Altera os critérios das cotas de contratação de pessoas com deficiências."

Altera a Lei de Plano de Benefícios da Previdência Social para prever que a **dispensa, por mútuo acordo**, de pessoa com deficiência (PCD) ou de beneficiário reabilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado, **desobriga o empregador da contratação prévia de PCD para a dispensa de outro PCD**.

- Estabelece que, **se tratando de grupo empresarial, os percentuais de deficientes e reabilitados serão calculados por empresa** e não pela totalidade das empresas integrantes do grupo empresarial.

- Exclui-se do número da cota de empregados:

I - empregados afastados há mais de 90 dias e que estejam recebendo benefício previdenciário, salvo se for pessoa com deficiência;

II - as pessoas com deficiência empregadas; e

III - vagas destinadas a atividades que requeiram habilitações específicas não supráveis por pessoas com deficiências.

- **Define que o não cumprimento das cotas previstas, por falta de mão de obra nos limites geográficos da empresa, não enseja sanções administrativas.**

- Determina que o Estado deve criar cadastro único de pessoas com deficiências e beneficiários reabilitados aptos a serem contratados, não podendo estabelecer critérios restritivos que identifiquem as deficiências.

Reserva de vagas de estágio de nível superior para pessoas com 60 anos ou mais

PL 00470/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "O projeto de lei altera o parágrafo do art. 17 da Lei de Estágio, Lei n° 11.788, de 25 de Setembro de 2008, para dispor sobre regras de estágio."

Inclui na Lei de Estágio que é assegurado às **pessoas com 60 anos ou mais a reserva de 1% das vagas de estágio de nível superior**, pela parte concedente do estágio.

Sustação da Portaria que regulamenta o Cadastro e o Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional

PDL 00032/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria MTE n° 3.544, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional."

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.544, de 19 de outubro de 2023 que regulamentou a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Direito ao teletrabalho ou trabalho remoto para pessoas com Transtorno do Espectro Autista \(TEA\) ou aos responsáveis por autistas de nível severo](#)

PL 00633/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG), que "Acrescentar o art. 75-G ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)", para garantir o direito das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de suporte, ou pessoas responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo, de exercerem suas atividades em teletrabalho ou trabalho remoto, sem que haja discriminação ou desvantagem salarial."

Inclui na CLT que fica assegurado às **pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou às pessoas responsáveis pelos cuidados de autistas de nível severo**, o direito de exercerem suas atividades em **modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto**.

- **Veda** qualquer forma de discriminação ou **desvantagem salarial em relação aos empregados que exercerem suas atividades em teletrabalho ou trabalho remoto**.

[Revogação do prazo de carência para a contratação de pessoa jurídica que tenha trabalhado para a contratante na condição de empregado e para a recontração de empregado demitido pela empresa contratante](#)

PL 00653/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Revoga os arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para excluir a carência para a contratação de pessoa jurídica que tenha trabalhado para a contratante na condição de empregado e para a recontração de empregado demitido pela empresa contratante."

Revoga dispositivo da Lei do Trabalho Temporário que proíbe que a empresa de prestação de serviço: i) contrate pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, **nos últimos dezoito meses**, prestado serviços a ela na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício; e **ii)** recontrate um empregado por ela demitido **antes do decurso de prazo de dezoito meses**.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

[Previsão de políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora](#)

PLP 00015/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para prever políticas públicas e linhas de créditos especiais à mulher empreendedora, como forma de reduzir a igualdade de gênero no país, e dá outras providências."

Inclui no rol de **princípios e diretrizes** do **Marco Legal das Startups** a criação e aprimoramento de **políticas públicas de incentivo à mulher empreendedora**, abrangendo a implementação de **linhas de crédito especiais** como forma de reduzir a desigualdade de gênero no país.

• INFRAESTRUTURA

Isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes ou alagamentos

PL 00709/2024 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Concede isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos."

Concede **isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes ou alagamentos**, pelo prazo de três meses subsequentes à ocorrência do fato gerador.

- Define que o **requerimento de isenção** total da tarifa de energia elétrica será formulado perante as **concessionárias e permissionárias** do serviço de fornecimento de energia elétrica.

- Estabelece que as **despesas decorrentes** correrão à conta dos recursos do **Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)**.

Regulamentação da gestão de qualidade e segurança rodoviárias

PL 00710/2024 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras."

Altera a lei que estabeleceu o Sistema Nacional de Viação (SNV) para incluir que a **capacidade e ampliação de componentes do das rodovias federais, estaduais e do DF** deverão adotar sistemas de **gestão de qualidade e de gestão de segurança rodoviária** certificados.

- Insere que a gestão das rodovias federais, estaduais e do DF deverão implantar **canais de ouvidoria**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Programa Nota Fiscal Brasil

PL 00474/2024 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que "Cria o Programa NOTA FISCAL BRASIL e dá providências."

Institui o **Programa Nota Fiscal Brasil**, com o objetivo de incentivar as **pessoas físicas adquirentes de mercadorias, bens e serviços a exigirem do fornecedor a entrega de documento fiscal eletrônico hábil**.

- O programa se aplica aos **tributos federais atualmente incidentes sobre a aquisição de mercadorias, bens e serviços, assim como em relação aos tributos e contribuições que foram criados pela EC 132/2023**.

- Estabelece que a pessoa física elencada que adquirir mercadorias, bens ou serviços, sobre os quais incidam tributos federais, fará jus ao **recebimento de créditos do Tesouro Nacional**.

- Fixa que os **créditos não serão concedidos**:

I - na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação de tributos federais; e

II - relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação; entre outras hipóteses.

- Define que o valor correspondente a até 30% dos tributos federais que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como **crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, na proporção do valor de suas aquisições ou mediante sorteio.**

- Determina que a pessoa física que receber os créditos poderá:

I - utilizar os créditos para **reduzir o valor do débito de tributos federais em que consta como sujeito passivo;**

II - solicitar **depósito dos créditos em conta corrente ou poupança** de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional; e

III - **utilizar os créditos em outras finalidades**, conforme estabelecido em regulamento do Ministério da Fazenda

- Institui que a distribuição de créditos, poderá, mediante regulamentação do Ministério da Economia, ser **direcionada em função da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico ou da região geográfica** dos estabelecimentos fornecedores.

- Estabelece que **não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não-tributária**, da União Federal.

- Fixa que, dentre outras competências, o Ministério da Fazenda **deverá divulgar e disponibilizar**, por meio da rede mundial de computadores, estatísticas do programa, incluindo-se as **relativas aos valores distribuídos, quantidade de reclamações e denúncias** registradas em seu âmbito e **criar um cadastro unificado e um sistema automatizado de inserção em banco de dados das notas fiscais.**

- **Sujeita à multa no montante equivalente a R\$ 1 mil, por documento não emitido ou entregue**, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Instituição do Imposto de Renda Retido na Fonte em Renda Variável - IRVariável

PL 00724/2024 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Institui o Imposto de Renda Retido na Fonte em Renda Variável - IRVariável."

Institui o **Imposto de Renda Retido na Fonte em Renda Variável - IRVariável**, para:

I - extinguir a tributação em ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores ou mercados de balcão, de mercadorias, de futuros e contratos a termo;

II - aumentar a arrecadação tributária federal; e

III - dispensar ações contábeis ou administrativas do contribuinte para fins de declaração das operações ou emissão de documentos de arrecadação.

- **Estabelece a alíquota de 0,075%, incidente sob quaisquer operações financeiras realizadas** em bolsa de valores ou mercados de balcão, mercados futuros, mercados de opções, contratos a termo e daytrade, desde que em operações integralmente relacionadas à renda variável, **independente de auferimento de lucro ou prejuízo ou qual tipo de operações de compra e venda.**

- A instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações **fica responsável pela retenção do IRVariável**.

Redução dos prazos de decadência e prescrição tributários

PLP 00020/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional, para reduzir os prazos de decadência e prescrição tributários."

Reduz, de **5 para 4 anos, o prazo decadencial e o prescricional** previstos no CTN, com as seguintes exceções:

I - **3 anos** para os créditos devidos por **microempreendedores individuais, por microempresas e por empresas de pequeno porte enquadrados no Simples Nacional**; e

II - **3 anos** para os devidos por **pessoas físicas** que auferiram, em cada ano-calendário, **renda até o limite de R\$ 360.000,00**.

- Expirado o prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

- Determina que após a constituição definitiva do crédito tributário, o Estado terá 4 ou 3 anos, a depender do sujeito passivo, para ingressar com a ação de execução fiscal para realizar a cobrança do crédito tributário.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Sustação de Resolução que regulamentou a comprovação de segurança e a autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes

PDL 00027/2024 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Susta a Resolução RDC nº 839, de 14 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa."

Susta a Resolução RDC nº 839, de 14 de dezembro de 2023 da Anvisa, que regulamentou a comprovação de segurança e a autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes.

• ALIMENTÍCIA

Novo marco regulatório para produtos alimentícios artesanais e estabelecimentos que os produzem

PL 00438/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Estabelece novo marco regulatório para a circulação, a comercialização, a fiscalização e a inspeção de produtos alimentícios artesanais e dos estabelecimentos que os produzem"

Estabelece novo marco regulatório para produtos alimentícios artesanais e estabelecimentos que os produzem.

- Adota a **livre circulação e comercialização em todo o território nacional** de produtos alimentícios artesanais, a partir da aprovação pelo serviço de fiscalização e inspeção sanitária.

- Fixa **parâmetros e regras a serem observadas na fiscalização e na inspeção** desses produtos e dos estabelecimentos que os produzem.

- Determina as normas relativas ao registro dos estabelecimentos, à regularização dos produtos alimentícios artesanais e às normas de inspeção, fiscalização, classificação, rotulagem, circulação e comercialização dos produtos, destaca-se a norma que determina que **deve diferir das aplicáveis ao processamento de alimentos por agroindústrias**.

- O Poder Executivo regulamentará o marco regulatório da matéria **criando o Regulamento de Inspeção Sanitária de Produtos Artesanais (RISPOARTE), com a colaboração da Embrapa, Sebrae, CNA/Senar, representantes dos produtores artesanais e especialistas convidados**. Esta regulamentação estipulará o prazo para que cada cadeia produtiva tenha suas especificidades regulamentadas.

Novo marco regulatório para produtos alimentícios artesanais e estabelecimentos que os produzem

PL 00531/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Estabelece novo marco regulatório para a circulação, a comercialização, a fiscalização e a inspeção de produtos alimentícios artesanais e dos estabelecimentos que os produzem."

Estabelece novo marco regulatório para produtos alimentícios artesanais e estabelecimentos que os produzem.

- Adota a **livre circulação e comercialização em todo o território nacional** de produtos alimentícios artesanais, a partir da aprovação pelo serviço de fiscalização e inspeção sanitária.

- Fixa **parâmetros e regras a serem observadas na fiscalização e na inspeção** desses produtos e dos estabelecimentos que os produzem.

- Determina as normas relativas ao registro dos estabelecimentos, à regularização dos produtos alimentícios artesanais e às normas de inspeção, fiscalização, classificação, rotulagem, circulação e comercialização dos produtos, destaca-se a norma que determina que **deve diferir das aplicáveis ao processamento de alimentos por agroindústrias**.

- O Poder Executivo regulamentará o marco regulatório da matéria **criando o Regulamento de Inspeção Sanitária de Produtos Artesanais (RISPOARTE), com a colaboração da Embrapa, Sebrae, CNA/Senar, representantes dos produtores artesanais e especialistas convidados**. Esta regulamentação estipulará o prazo para que cada cadeia produtiva tenha suas especificidades regulamentadas.

Sustação do Decreto que estabeleceu parâmetros para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar

PDL 00018/2024 - Autoria: Dep. Roberta Roma (PL/BA), que "Susta, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023."

Susta o Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023 que **estabeleceu os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar**.

• CALÇADOS

Regras para comercialização de calçados para pessoas com deficiência nos membros inferiores

PL 00485/2024 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Dispõe sobre a comercialização de calçados para pessoas com deficiência nos membros inferiores."

Obriga os estabelecimentos que comercializam calçados de disponibilizar uma unidade de calçado, que poderá ser específica para o pé direito ou esquerdo, **ou ainda duas unidades**, configurando um par, de **calçados com numerações distintas**, destinadas a **pessoas com deficiência** nos membros inferiores.

- Insere que o **preço de venda de cada unidade de calçado não poderá exceder 50% do valor total de um par** e os pares de calçados contendo numerações diferentes, não poderá exceder o mesmo preço em relação ao par de calçados que contenha unidades com a mesma numeração.

- Inclui que o **descumprimento do disposto sujeita o infrator às sanções administrativas** especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Padrões construtivos de menor prazo na construção de unidades escolares da educação básica

PL 00591/2024 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.695, de 2012, que trata do apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, para dispor que esse apoio, no que se refere à ampliação ou construção de unidades escolares, contemple padrões construtivos que assegurem menor prazo para sua realização."

Inclui que o **apoio técnico ou financeiro prestado pela União às redes públicas de educação básica** dos entes federados, no âmbito do **Plano de Ações Articuladas (PAR)**, referente à **infraestrutura física e recursos pedagógicos**, levará em consideração, no que se refere à **ampliação ou construção de unidades escolares, padrões construtivos que garantam o menor prazo para sua realização**, inclusive mediante a utilização de tecnologias modulares.

• COSMÉTICOS

Condições de comercialização de produtos cosméticos mediante procedimento de refilagem

PL 00716/2024 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Dispõe sobre as condições de comercialização de produtos cosméticos mediante procedimento de refilagem e dá outras providências."

Define os conceitos de produto cosmético, produto cosmético refilado, reuso de embalagem, procedimento de refilagem e dispensação via refilagem.

- Estabelece que somente o produto cosmético que não esteja sujeito a alterações relativas à sua segurança e eficácia, de acordo com ateste de seu fabricante, até a destinação final ao consumidor pode ser comercializado mediante procedimento de refilagem.

- **É lícito** ao estabelecimento comercial que ofereça produto cosmético mediante procedimento de refilagem o reuso de embalagem, cabendo-lhe observar:

I - na hipótese de reuso de embalagem original, os aspectos mínimos de higiene da embalagem original a ser reutilizada; e
II - na hipótese de uso de embalagem fornecida diretamente pelo consumidor, as condições de higiene e a adequabilidade do recipiente para o armazenamento do produto cosmético refilado.

- O estabelecimento comercial pode ofertar ao consumidor embalagem distinta da embalagem original para o acondicionamento de produto cosmético refilado.

- **A refilagem de produto cosmético não configura a atividade de fracionamento.**

• ENERGIA ELÉTRICA

Regulação da incidência tributária sobre imóveis que abrigam plantas de energia eólica ou solar

PLP 00008/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 32 do Código Tributário Nacional para determinar que, sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel que abrigue instalações para a geração de energias eólica ou solar que ocupem mais de 80% de sua área, incide o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e não o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para considerar como efetivamente utilizada, para fins de cobrança do ITR, a porção do imóvel que, no ano anterior, tenha sido utilizada para receber instalações para a geração de energias eólica e solar."

Regula a incidência tributária sobre imóveis que abrigam plantas de energia eólica ou solar.

- Determina que **o IPTU não incide sobre a propriedade**, o domínio útil ou a posse de bem imóvel **que abrigue instalações para a geração de energias eólica ou solar que ocupem mais de 80% de sua área**, independentemente da sua localização, **incidindo sobre eles, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).**

- Considera como efetivamente utilizada, para fins de cobrança do ITR, a porção do imóvel que, no ano anterior, tenha sido utilizada para receber instalações para a geração de energias eólica e solar.

Indicadores e metas para avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica

PL 00444/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Dispõe sobre os indicadores e metas para avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica."

Estabelece indicadores e metas para avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

- Institui que **o Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) será utilizado como norteador na construção do Plano de Desenvolvimento da Distribuição**, na avaliação da melhoria da qualidade do serviço prestado e na verificação da efetividade dos investimentos realizados e qualidade da gestão da distribuidora.

- O cumprimento dos novos indicadores que medem a eficiência na prestação do serviço por no mínimo 2 anos durante um ciclo tarifário, deverá **resultar em incentivo tarifário no processo de revisão tarifária subsequente da distribuidora.**

- As distribuidoras deverão **informar** a todos os consumidores que entrarem em contato, o **prazo estimado de**

restabelecimento da energia e implantar algoritmos e sistemas que levem em consideração todas as variáveis necessárias **para melhor estimar o tempo de restabelecimento.**

- Determina que as distribuidoras que possuem em sua região de concessão qualquer área florestada, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente deverão, obrigatoriamente, **utilizar redes isoladas ou semi-isoladas**, em novos investimentos e manutenções, **em uma extensão radial externa ao perímetro de toda Área de Proteção Ambiental (APA), considerando um raio de 500 metros.**

Transparência de informações relacionadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia

PL 00446/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a disponibilidade e transparência de informações relacionadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia."

Estabelece **obrigações para as distribuidoras e concessionárias de energia elétrica**, tais como:

I - informar os **dados necessários para elaboração de projeto de conexão à rede**;

II - disponibilizar o **fluxo de potência das linhas**;

III - divulgar os **indicadores globais de continuidade dos conjuntos elétricos** de sua área de concessão, bem como os indicadores individuais de cada cliente;

IV - informar os **valores de indenização** por violação dos indicadores de continuidade individual realizados para cada consumidor.

- **As concessionárias deverão** informar um mapa com o **percentual de clientes sem energia por município** e unidades consumidoras classificadas como atendimento prioritário, bem como disponibilizar acesso exclusivo a todas as informações relativas às cobranças administrativas e link para contestação pelo consumidor.

Desconto total na tarifa de energia elétrica para famílias inscritas no CadÚnico que tenham membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

PL 00567/2024 - Autoria: Dep. Mariana Carvalho (REPUBLICANOS/MA), que "Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre desconto na conta de energia elétrica para família inscrita no CadÚnico que tenha entre seus membros pessoa com o Transtorno Espectro Autista (TEA)."

Inclui na Lei da Tarifa Social de Energia Elétrica que as **famílias inscritas no CadÚnico**, que tenham pelo menos um **membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, terão **direito a um desconto de 100% na conta de energia elétrica**, limitado ao consumo de 100 kWh/mês.

- Insere que o custeio proverá da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

• FARMACÊUTICA

Revogação da permissão à autoridade sanitária para definir medicamentos com apenas um formato de bula

PL 00715/2024 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para revogar o § 5º do art. 3º."

Revoga dispositivo que concedeu permissão à **autoridade sanitária para definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula.**

• PLÁSTICO

Produção e comercialização de apenas recipientes de plástico de utilização única cujas tampas permaneçam fixas durante o consumo

PL 00540/2024 - Aatoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Altera a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar a obrigatoriedade de que a tampa plástica permaneça fixada ao respectivo recipiente durante a fase do seu consumo em garrafas ou embalagens que contenham plástico, de até 10 litros, destinadas a bebidas para o consumo humano e dá outras providências."

Determina a obrigatoriedade de que apenas sejam produzidos e comercializados recipientes de plástico de utilização única para bebidas **com capacidade de até 3 litros**, nos quais a **tampa permaneça fixada ao recipiente durante o consumo do produto.**

- Inclui exemplos de recipientes para bebidas que deverão ser considerados produtos de plástico de utilização única: garrafas para bebidas ou embalagens compósitas para bebidas utilizadas para cerveja, vinho, água, bebidas refrescantes, sumos e néctares, bebidas instantâneas e leite.

• TÊXTIL

Permissão do uso de recursos do Salário-Educação para financiamento de uniforme escolar

PL 00725/2024 - Aatoria: Dep. Hildo do Candango (REPUBLICANOS/GO), que "Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para permitir o uso de recursos do Salário-Educação para compra de uniforme escolar."

Inclui que o montante da arrecadação do **Salário-Educação** será distribuído em quota estadual e municipal, correspondente a 2/3 do montante para **financiamento de uniformes escolares**, entre as demais distribuições previstas.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.